

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Consultoria Jurídica

FLS. 000069

PROCESSO nº 08620- 0889/93
TERRA INDÍGENA - RAPOSA SERRA DO SOL
Em 8 de dezembro de 1998

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 03 / 05 / 99
cod. 08.D 4367

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN n.º 1512-5/ que acompanhou, por unanimidade, voto do Relator, Ministro Maurício Corrêa, e que contém em seu bojo tese etno-político-jurídica em defesa do respeito aos direitos das comunidades não indígenas assentadas em caráter permanente em terra indígena; considerando os termos do Relatório do Ministro Nelson Jobim às fls. 332/499 do processo, que culminou com a edição do Despacho do Ministro da Justiça nº 80, de 20 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 24 do mesmo mês e ano; e considerando, finalmente, não ter sido a referida decisão ministerial objeto de pleito em seu reparo pelas vias judiciais competentes; proponho a edição da portaria declaratória da terra indígena **RAPOSA SERRA DO SOL** em área contínua, num perímetro aproximado de 978 Km conforme mapa às fls.996, ressalvadas as situações consignadas nos autos do processo em epígrafe para que sejam resolvidas "oportuno tempore", garantindo direitos de preservação e indenizatórios sobre imóveis titulados e benfeitorias de boa fé, mantendo núcleos populacionais essenciais com seus serviços públicos básicos consolidados, preservando vias públicas, viabilizando eventuais parcerias para manutenção dos projetos agropecuários em desenvolvimento com a garantia de seus frutos pendentes, e tudo mais que se faça necessário atender aos estritos termos da legislação. É como me manifesto "sub censura".


Byron Prestes Costa
Consultor Jurídico